

## LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública de Divinópolis - COMSEP.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública de Divinópolis - COMSEP, órgão permanente, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública.

Parágrafo único. O COMSEP será vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS, podendo articular-se com outros órgãos da Administração Pública e entidades da sociedade civil, tais como associações comunitárias, organizações não governamentais, conselhos setoriais e demais instituições que atuem na área da segurança pública e defesa social.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** Compete ao COMSEP:

I - contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Segurança Pública;

II - propor diretrizes e estratégias para prevenção e repressão à violência e criminalidade no município;

III - monitorar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população, garantindo o respeito aos direitos humanos e a eficiência na proteção ao cidadão;

IV - articular e promover a integração entre órgãos de segurança pública, instituições municipais e sociedade civil;

V - sugerir campanhas educativas e preventivas sobre segurança e defesa social;

VI - assessorar e emitir pareceres sobre programas e projetos de segurança pública;

VII - propor ações específicas para combate à violência doméstica e segurança nas escolas;

VIII - fomentar a participação da comunidade no planejamento das políticas públicas de segurança;

IX - colaborar na elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Pública, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

X - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar ações de segurança pública no município.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O COMSEP será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - representantes do Poder Executivo:

- a) da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- b) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- f) da Procuradoria-Geral do Município.

II - representantes das Forças de Segurança:

- a) da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- b) da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- c) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- d) da Polícia Penal do Estado de Minas Gerais;
- e) da Polícia Federal;
- f) da Fiscalização Municipal de Trânsito de Divinópolis.

III - representantes da Sociedade Civil:

- a) da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Divinópolis;
- b) da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Divinópolis - ACID;
- c) da Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis - CDL Divinópolis;
- d) da Associação Comunitária de Segurança Pública – ACASP.

§ 1º A indicação dos membros será feita pelas respectivas instituições, devendo-se observar critérios de experiência e conhecimento na área de segurança pública, bem como o compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas à segurança e defesa social.

§ 2º Os membros titulares terão um suplente para substituição em suas faltas e impedimentos.

§ 3º A Diretoria do COMSEP será composta por Presidente, na pessoa do Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, além de Vice-Presidente e Secretário-Geral, estes eleitos entre os membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Conforme necessidade demonstrada, notadamente, diante de eventual evolução da política municipal de segurança pública, será permitida a inclusão ou exclusão de órgãos ou entidades no COMSEP, por decreto executivo.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O COMSEP se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1 /3 (um terço) de seus membros.

**Art. 5º** As deliberações do COMSEP serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e assumirão as seguintes formas: indicações, pareceres, recomendações, colaborações, projetos e relatórios direcionados às autoridades competentes.

**Art. 6º** O não comparecimento injustificado a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano resultará na perda do mandato do conselheiro.

§ 1º Em caso de destituição, o órgão ou entidade responsável pela indicação deverá nomear um novo representante no prazo de 30 dias, garantindo-se a continuidade dos trabalhos do conselho.

§ 2º O membro suplente deverá representar a instituição nas reuniões até a nomeação de membro em substituição ao destituído.

**Art. 7º** Todas as reuniões do COMSEP serão registradas em ata, que será lida e aprovada na reunião ordinária subsequente.

**Art. 8º** A participação no COMSEP será considerada de relevante interesse público e sem remuneração específica para tal finalidade.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O COMSEP deverá discutir e auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 10.** O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Poder Executivo por decreto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de junho de 2025.

*(Assinado digitalmente)*

Gleudson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

*(Assinado digitalmente)*

Leandro Luiz Mendes  
**Procurador-geral do Município**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**MK3****4DJ****6JN****P9N**